Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000443 / 2015 02/04/2015
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
CLAUDIA 15:52:54

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2015

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

AGIR COMO PRAXE
02/04/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281 de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas leis nº 2638 de 02 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014.

Art. 1º. - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas leis nº 2638 de 02 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Lapa/PR, 31 de março de 2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Elio Narlok Wesolowski
Vice Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANEXO I

CARGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	5.200,00
DMP	3.500,00
APJ	2.600,00
DGA	3.500,00
APL	3.500,00
ADG	3.500,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: O presente Anteprojeto de Lei se justifica no sentido de estabelecer novo vencimento para o quadro de cargos em Comissão do Poder Legislativo, em especial para o cargo de Diretor de Manutenção e Patrimônio, reestruturando-se.

Lapa/PR, 31 de março de 2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Élio Narlok Wesolowski
Vice Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI Nº 2.281, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Súmula:
Estabelece os cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento Legal.

Art. 2° - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito **especial.**

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 4° - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5° - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento das respectiva vaga em cargo efetivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei municipal 1774 de 31 de março de 2004; a Lei Municipal nº 1837 de 26 de janeiro de 2005, e a Lei Municipal 1873 de 06 de julho de 2005.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Parte Integrante da LEI Nº 2.281, de 10 de fevereiro de 2009

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Técnico Contábil	01	ATC
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	02	ACJ
Assessor Especial da Presidência	01	AEP
Assessor Parlamentar	09	APL
Diretor de Gabinetes	01	DGA

SIMBOLOGIA	VALOR	
DG	R$	2.008,08
ATC	R$	1.606,06
ACJ	R$	1.804,88
AEP	R$	1.000,00
APL	R$	936,32
DGA	R$	635,00

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

LEI Nº 2638, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Revoga o artigo 6º e altera a nomenclatura e número de vagas constante no anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, a qual estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, excluindo o cargo de Assessor Técnico Contábil, aumentando em mais uma vaga para o cargo de Assessor Parlamentar, reduz de duas para uma as vagas de Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica, bem como altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Gabinetes, passando o mesmo a vigorar com a nomenclatura de Chefe de Gabinetes, conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2638, DE 02.09.11

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Assessor Parlamentar	10	APL
Chefe de Gabinetes	01	CG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.145,83
APJ	R$ 1.928,69
APL	R$ 1.000,55
CG	R$ 1.068,60

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

LEI Nº 2805, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Estabelece a redução de vaga do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar; cria os Cargos de provimento em Comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor de Diretor; modifica o anexo I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º ambos da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída uma vaga do cargo de Assessor Parlamentar, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º – Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal os cargos de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor do Diretor Geral.

Art. 3º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011 o qual passará a ser conforme o anexo I, parte integrante deste.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual terá a seguinte redação:

"art. 2º - (permanece como está)
Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do Cargo em Comissão nomeado."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

LEI Nº 2805, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Chefe de Gabinetes	01	CG
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.525,65
DMP	R$ 1.200,00
APJ	R$ 2.270,07
CG	R$ 1.256,10
APL	R$ 1.177,65
ADG	R$ 1.177,65

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl Nº 14
Lapa - Paraná

LEI Nº 2808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

***Súmula*:** Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2805, de 07 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º*. -** Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2805/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

***Art. 2º*. -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

***Art. 3º*. -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

LEI Nº 2808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO I

CARGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	2.600,00
DMP	1.200,00
APJ	2.600,00
DGA	1.000,00
APL	1.750,00
ADG	1.750,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

LEI Nº 2952 de 31.03.2014

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 2805, de 07 de janeiro de 2013

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 3º da Lei municipal n° 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual passará a ser disposta da seguinte forma;

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes no anexo I da presente Lei, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos acupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13° salário e do adicional de férias.

Art. 2º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n° 2805/2013, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 048
Lapa - Paraná

Lei 2952 de 31.03.2014

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	5.200,00
DMP	1.500,00
APJ	2.600,00
DGA	3.500,00
APL	3.500,00
ADG	3.500,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

AGIR COMO PRAXE
05/01/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
	PLANO DIRETOR	
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

Câmara de Vereadores
Fl Nº 20
Lapa - Paraná

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR N°07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15,recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16 .Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
> (...)
> VIII - quanto às proposições:
> (...)
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437